

**DIRECTRIZ CONTABILÍSTICA N.º 7**  
**CONTABILIZAÇÃO DAS DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO**

**1** – Esta Directriz trata da contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento que não sejam executadas para terceiros sob contrato.

**1.1** – Consideram-se despesas de investigação as relativas a um processo de pesquisa original e planeada com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos.

**1.2** – Consideram-se despesas de desenvolvimento as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas anteriores à fase da produção.

**1.3** – A presente Directriz não se aplica:

- a) Às empresas cujo objecto seja a investigação e desenvolvimento;
- b) Às actividades de pesquisa de minérios, petróleo, gás e similares a estas.

**2** – Como princípio geral as despesas de investigação e de desenvolvimento devem ser consideradas como custos nos exercícios em que forem incorridas.

**3** – As despesas de investigação só serão capitalizáveis nos casos excepcionais em que se possa assegurar, de forma inequívoca, que produzirão benefícios económicos futuros.

**4** – As despesas de desenvolvimento podem ser reconhecidas como um activo quando o produto ou o processo estejam claramente definidos e os custos atribuíveis ao produto ou o processo possam ser identificados, separados e facilmente quantificados, e além disso, se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) Esteja razoavelmente assegurada a viabilidade técnica do produto ou do processo;
- b) A empresa pretenda produzir e comercializar ou usar o produto ou o processo;
- c) A existência de um mercado para o produto ou o processo, ou, se ele se destinar a ser usado internamente em vez de ser vendido, esteja razoavelmente assegurada a sua utilidade para a empresa; e
- d) Existam recursos adequados ou a disponibilidade destes esteja razoavelmente assegurada para completar o projecto e comercializar ou usar o produto ou processo.

**5** – As despesas de desenvolvimento a reconhecer como um activo relacionam-se com projectos específicos em que exista expectativa razoável de benefícios económicos futuros, tendo como limite uma determinada quantia susceptível de ser recuperada a partir dos mesmos. Este quantitativo é apurado considerando o cômputo dos outros custos de desenvolvimento, com os custos de produção relacionados e com os custos de venda e administrativos directamente incorridos na comercialização do produto ou processo.

Este teste da recuperabilidade dos activos deve ser efectuado anualmente, à data do balanço, por forma a assegurar que o procedimento anteriormente adoptado se mantenha válido.

**6** – Quando as despesas de desenvolvimento forem reconhecidas como um activo serão amortizadas numa base sistemática e racional nos exercícios corrente e futuros, com referência ou à venda ou ao uso do produto ou processo, ou ao período de tempo durante o qual se espera que o produto ou processo seja vendido.

O período de amortização não deve normalmente exceder os cinco anos.

(Aprovada pelo conselho-geral da Comissão de Normalização Contabilística em 06-05-1992).